



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 599/98

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 460/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

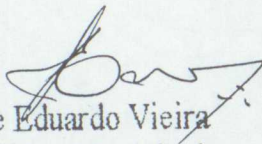
Art. 1º - Fica extinto o FUNDO DE RESERVA do Município de Frei Inocência, instituído pela Lei nº 460/93, de 30/08/93, que tinha por finalidade assegurar aos servidores municipais e seus dependentes, o pagamento da aposentadoria, pensão, salário-família, 13º salário, auxílio funeral e pecúlios, em razão do Município optar pela Previdência Geral, ou seja, INSS, para seus servidores.

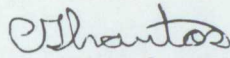
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uso do numerário existente na Conta do Fundo de Reserva, ora extinto, para amortizar na dívida apurada pelo INSS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 460/93 de 30/08/93.

Frei Inocência, 08 de maio de 1.998.

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária M. da Administração